MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 0437/15 - GPGJ
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 19 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Relatório de Auditoria de Despesa com Pessoal elaborado pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 6C desse Egrégio Tribunal de Contas, **Processo nº TCE 0137776/2014**, e em resposta ao Ofício nº 000186/2015/TCE/GAPRE/SEG e à Notificação nº 000184/2015, apresentamos a Vossa Excelência as informações solicitadas:

1) o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 215/2014- Expediente nº 003.0.174138/2014 em face da servidora **ANA CRISTINA SOUZA DE AZEVEDO** já foi concluído, resultando no seu desligamento do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba, mediante exoneração do cargo de professora, conforme Decreto nº 234 de 13 de outubro de 2014 (cópia anexa);
2) o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 247/2014 – Expediente nº 003.0.168177/2014 em face dos servidores **HÉLIO FRANCISCO PINHEIRO BASTOS** e **LANDERSON SANTOS SOUZA** também já foi concluído pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com a apresentação do relatório, tendo os sindicados solicitado seus respectivos pedidos de exoneração dos cargos mantidos junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, através dos expedientes nºs 0060785-8/2014 e 0006875-8/2015 (cópias anexas).
3) quanto à servidora **CECÍLIA MARIA DO AMARAL**, reiteramos os esclarecimentos já prestados através do Ofício nº 080/2014 – SGA (cópia

PAPEL 100% RECICLADO

167

anexa), encaminhado a esse Tribunal em 20 de novembro de 2014 e recebido pela Gerência 6C em 24 de novembro de 2014 (protocolos anexos).

Com os nossos cumprimentos,

SARA MANDRA MORAES BUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PAPEL 100% RECICLADO

168

COMISS. PERM. DE SINDIC. OU DE PROC. ADM.
Fls. 258
Ass.

Itaberaba, 16 de outubro de 2014.

Oficio SEMAD 252/2014
Da Secretaria Municipal de Administração
Para Ministério Público do Estado da Bahia
Att.: Sr. Sérgio Conceição Carneiro
Presidente da Comissão Processante

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITABERABA
PROTOCOLO Nº 571/2014
Data 20 / 10 / 14 Hora 12 : 08
Gilvanete Queiroz Matos
Oficial Administrativo III
Matrícula n.º 351.826

Ilustríssimo Senhor

Em atendimento ao Oficio 003/2014 deste Ministério referente PAD 003.0.174138/2014 em que solicita informações sobre a senhora ANA CRISTINA SOUZA DE AZEVEDO, temos que a referida ingressou no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itaberaba, aprovada em concurso público e admitida em 01/10/2007 sob a Matricula 2785 pediu exoneração do cargo de PROFESSOR NU-I com vigência a partir de 13/10/2014 conforme cópia do Decreto Municipal nº 234 de 13/10/2014 (doc. anexo).

Respeitosamente

Alberto Magno Almeida Leal
Secretário de Administração

Ilmº. Sr.
Sérgio Conceição Carneiro
MD Presidente da Comissão Processante do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª avenida, 750 – CAB –Salvador – BA
CEP 41475-004

R. H
LM, 22/10/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 234

DE

13 DE OUTUBRO DE 2014

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 13/10/2014
Ass

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1.º - Exonera a pedido a **Sra. ANA CRISTINA SOUSA DE AZEVEDO**, do Cargo Efetivo de Professora NU - I, matrícula n.º 2785 do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO PERM. DE SINDIC. OU DE PROC. ADM.
Fls. 259
Ass.
MP/BA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de outubro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

- ANEXO -

FOLHA 59 170

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
	Nº Processo: 0060785-8/2014 — **Situação:** Aberto
	Nº Última Guia:
	Município: Salvador — **Regional:** DIREC-1A
	Assunto: Exoneração a Pedido para Cargo Permanente
Protocolo impresso em: 14/11/2014 às 10:39	**Cad./Interessado:** 0113109610 - HELIO FRANCISCO PINHEIRO BASTOS

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Executante	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
14/11/2014	SAC-SEC	ABERTURA		

Em caso de dúvidas, dirija-se à recepção, ou ao balcão do protocolo ou no protocolo na sua DIREC respectiva.

Desenvolvimento: SEC/CMO/Desenvolvimento

Francisca ... Cad.: ... Atendente / SAC Educação

Ministério Público do Estado da Bahia

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
	Nº Processo: 0006875-8/2015 **Situação:** Aberto
	Nº Última Guia:
	Município: Jequie **Regional:** DIREC-13
	Assunto: Exoneração a Pedido para Cargo Permanente
Protocolo impresso em: 29/01/2015 às 10:59	**Cad./Interessado:** 0115093661 - LANDERSON SANTOS SOUZA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Executante	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
29/01/2015	DIREC-13	ABERTURA		

Em caso de dúvidas, dirija-se à recepção, ou ao balcão do protocolo ou no protocolo na sua DIREC respectiva.

Desenvolvimento: SEC/CMO/Desenvolvimento

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

172

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 080/2014 – SGA

Salvador, 20 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Lívia Aguiar Fernandes Pereira
Auditora Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
6ª CCE/Gerência 6C.
NESTA

Senhora Auditoria,

Em resposta à Solicitação nº 32/2014, desse Egrégio Tribunal de Contas, encaminhamos informações complementares acerca da servidora **Cecília Maria do Amaral**, conforme dados apresentados pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos deste Ministério Público, bem como esclarecimentos da Assessoria Técnico-Jurídico desta Superintendência de Gestão Administrativa, conforme cópias dos documentos anexos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Com os nossos cumprimentos,

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

Em 24.11.2014 às 17:15hrs
Marcia Souza Ferreira
Gerência 6C/TCE

PAPEL 100% RECICLADO

TCE

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.222606/2014** Original
Data: 17/11/2014 Hora:11:26
Qt.Vol.: Recebido por: madabarretto

123

SOLICITAÇÃO Nº 32/2014

Salvador, 13 de novembro de 2014

Da: Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6C

Para: **Exmo. Márcio José Cordeiro Fahel**
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: **Solicitação de informações complementares**

Senhor Procurador,

Para dar cumprimento à Ordem de Serviço n.º 135/2014, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à auditoria na área de pessoal, em articulação com outros Tribunais, com o fito de identificar acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, relativa ao exercício de 2014, solicita-se sejam complementadas as informações, prestadas por meio do **Ofício nº 74 da Superintendência de Gestão Administrativa(SGA)** deste *Parquet, listadas abaixo:*

- *Indicação da fundamentação legal, utilizada para a celebração do convênio, que justifique o pagamento de parte da remuneração- salário-base- da servidora pela unidade cedente (Secretaria de Educação);*
- *Esclarecimentos sobre o fato de a servidora perceber RTI, que caracteriza o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e ainda assim acumular outro cargo público.*

Informamos que este Tribunal se encontra à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Contatos – Lívia Aguiar ; Maurício Ferreira, tel: 3115-4506.

Atenciosamente,

Lívia Aguiar Fernandes Pereira
Auditora Estadual de Controle Externo

c/c Superintendente de Gestão Administrativa
Daniela Souza de Moura Gomes

TCE

SOLICITAÇÃO Nº 32/2014

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

175

Ref. SIMP nº.: 003.0.222606/2014

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, com máxima brevidade.

Em 17 de novembro de 2014

Tiago Santana Campello Ribeiro
Assessor de Gabinete
Matrícula 353.006

PAPEL 100% RECICLADO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

176

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 074/2014 – SGA
Salvador, 05 de novembro de 2014.

A Vossa Senhoria
Lívia Aguiar Fernandes Pereira
Sexta Coordenadora de Controle Externo (Gerência 6C)
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Prezada Senhora,

Em resposta à Solicitação nº 031/2014, oriunda desse e. Tribunal de Contas, encaminhamos informações complementares sobre a servidora Cecília Maria do Amaral, conforme esclarecimentos apresentados pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos deste MP, bem como cópia do contracheque e do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia e esta Instituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer explicações adicionais que eventualmente se fizerem necessárias.

Com os nossos cumprimentos,

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebido 06/11/14.

177

TCE

SOLICITAÇÃO Nº 32/2014

Salvador, 13 de novembro de 2014

Da: Sexta Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6C

Para: **Exmo. Márcio José Cordeiro Fahel**
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: **Solicitação de informações complementares**

Senhor Procurador,

Para dar cumprimento à Ordem de Serviço n.º 135/2014, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à auditoria na área de pessoal, em articulação com outros Tribunais, com o fito de identificar acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, relativa ao exercício de 2014, solicita-se sejam complementadas as informações, prestadas por meio do **Ofício nº 74 da Superintendência de Gestão Administrativa(SGA)** deste *Parquet, listadas abaixo:*

- *Indicação da fundamentação legal, utilizada para a celebração do convênio, que justifique o pagamento de parte da remuneração- salário-base- da servidora pela unidade cedente (Secretaria de Educação);*
- *Esclarecimentos sobre o fato de a servidora perceber RTI, que caracteriza o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e ainda assim acumular outro cargo público.*

Informamos que este Tribunal se encontra à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Contatos – Lívia Aguiar ; Maurício Ferreira, tel: 3115-4506.

Atenciosamente,

Lívia Aguiar Fernandes Pereira
Auditora Estadual de Controle Externo

c/c Superintendente de Gestão Administrativa
Daniela Souza de Moura Gomes

178

TCE

SOLICITAÇÃO Nº 32/2014

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:	Assinatura:	
Cargo:	Cadastro:	Recebido em: / /

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Solicitação nº 32/2014 - TCE

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Administração de Recursos Humanos prestar as informações solicitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 17/11/14

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

Confirmo o recebimento no
dia 17/11/14 às 16:42

Diretoria de Adm. de R H

SGA
Apoio Técnico e Administrativo

PAPEL 100% RECICLADO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

180

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP-BA

REF. SOLICITAÇÃO Nº 32/2014 - TCE

À Superintendência,

Em atendimento à Solicitação nº 32/2014, datada de 13/11/2014, oriunda do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, esta Diretoria informa que executa o pagamento em consonância ao que foi celebrado no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria de Educação, cópia anexa.

Sugerimos, entretanto, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da fundamentação legal do Convênio e o pagamento do RTI celebrado no mesmo.

Salvador, 18 de novembro de 2014.

Everaldo de Souza Alves
Diretor

181

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida 6, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SEC**, neste ato representada por seu Secretário, ADEUM HILÁRIO SAUER, e considerando que

- o art. 227 da Constituição Federal e os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelecem como dever de todos, *família*, sociedade e Estado, proteger de ameaça ou violação os direitos da criança e do adolescente, bem como garantir a efetivação desses direitos, com absoluta prioridade;

- o ECA preconiza, dentre as linhas de ação de sua política de atendimento, a *adoção de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitem;*

- o referido Estatuto ainda estabelece, em seu art. 86, que "*a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*";

- existe necessidade de integração operacional para, de forma eficaz, garantir-se o efetivo respeito, a partir da acolhida, inclusão e proteção aos direitos da criança e do adolescente;

- dentre os objetivos traçados nas metas do Ministério Público estadual encontra-se a necessidade de articulação entre a sociedade civil e o poder público, em rede, para garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental;

- ao Ministério Público baiano é imprescindível o apoio técnico especializado, para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais;

- compete às partes convenentes integrarem-se em torno a aplicação das disposições legais, no que concerne à proteção da criança e do adolescente,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

182

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os signatários, visando garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

a) acompanhar e promover a execução deste Convênio, juntamente com os outros convenentes;

b) examinar, supervisionar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados;

c) coordenar os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos e mobilização dos recursos humanos.

A **SEC** compromete-se a:

a) disponibilizar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma definida neste Convênio, 2 (dois) técnicos na área de educação, com experiência em projetos de gestão escolar e/ou programas educacionais, para atuar junto ao Centro Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAOPJIJ e/ou nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

b) promover, por intermédio dos técnicos indicados na alínea anterior, a elaboração de estudos, projetos e atividades que resultem na identificação de soluções para os problemas relacionados à área sócio-educativa e de proteção da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

a) se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho - CET, a ser paga aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;

b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos técnicos, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 03122.504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos;

c) concessão de auxílio-alimentação aos técnicos mencionados na cláusula

anterior, através da atividade nº 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela **SEC**:

a) concessão de auxílio-transporte aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 12.331.503.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos;

b) pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 12.122503.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser, a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, tomando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SEC**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 25 de junho de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADEUM HILÁRIO SAUER
Secretário

TESTEMUNHAS:

LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
Procuradora de Justiça do Estado da Bahia

SALVADOR DAL POZZO TREVIZAN
Chefe de Gabinete da SEC

TCE / GEARQ

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES : Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Educação **OBJETO** : Cooperação técnica e financeira entre os signatários, visando garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental. **VIGÊNCIA** : 05 (cinco) anos de 25.06.2007 à 24.06.2012.

PORTARIA Nº 10.013/07

186

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
designar SOLANGE DE SOUZA PIMENTEL, cadastro 11.121.003-3, CECILIA MARIA DO AMARAL, cadastro 11.312.540-4, para representar esta Secretaria junto ao Ministério Público, no convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o dois órgãos do Governo, visando atender ao programa Presente Garantido o Futuro de combate à evasão escolar.

Salvador, 26 de junho de 2007
Ádeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EM 28.6.07

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 18/11/2014.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

PAPEL 100% RECICLADO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

188

Ref.: Procedimento nº 003.0.222606/2014

DESPACHO

Retorne-se o procedimento à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, para que junte aos autos as informações funcionais da servidora Cecília Maria do Amaral, especialmente no que se refere à ocupação de cargo em comissão nos quadros deste Ministério Público.

Em 19 de novembro de 2014.

Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP-BA

REF. SIMP Nº 003.0.222606/2014
SOLICITAÇÃO TCE Nº 32/2014

À Assessoria Técnico-Jurídico,

Em atendimento ao despacho esta Diretoria informa abaixo dados solicitados da servidora:

- ✓ **CECILIA MARIA DO AMARAL**, cadastro nº 236.391, portadora do CPF nº 334.371.735-53, servidora da Secretaria de Educação, no cargo de Professor, ora à disposição deste Ministério Público, admissão 09/07/2007, lotada no CAOCA – Serviço Social / Bonocô, cumpre jornada de trabalho de tempo integral das 08h00min às 12h00min e das 14h00mim às 18h00min, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais, e, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria de Educação, publicado no DPJ de 06/07/2007, a servidora não ocupa cargo em comissão, mas percebe, exclusivamente, 100% de RTI – Regime por Tempo Integral - em cima do vencimento base do cargo efetivo, a saber, R$1.535,70 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Salvador, 18 de novembro de 2014.

Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Administração de R.H.

190

Ref.: Procedimento nº. 003.0.222606/2014

Senhora Superintendente,

Atendendo à determinação de V.Sa., no que tange aos questionamentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia na Solicitação nº 32/2014, temos a esclarecer o que segue:

I) O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Público e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, visava ao fortalecimento de programa específico da atividade finalística do *Parquet*, com o intuito de garantir a permanência e regresso de crianças e adolescentes ao âmbito escolar;

II) para tanto, o Executivo estadual dispunha, em favor do Ministério Público, de dois servidores técnicos da área de educação, com formação em Pedagogia – área do conhecimento não presente na estrutura de carreira desta Instituição –, para auxiliar a elaboração de projetos e medidas que favorecessem o cumprimento dos objetivos do ajuste;

III) uma vez que os servidores do Poder Executivo realizariam atividades relacionadas com a sua área de atuação, mas mais complexas que as rotineiramente desenvolvidas nos cargos que ocupam, em benefício do objetivo comum do convênio, ajustaram as partes que o Ministério Público remuneraria tais atividades com o repasse do valor correspondente à gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral – RTI;

IV) o pagamento do valor equivalente à citada remuneração encontra espeque no Decreto nº 5.600/96, que trata da Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime

191

de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, que dispõe:

> Art. 1º - A Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, restabelecida nos termos do artigo 2º, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, poderá ser concedida, na forma disciplinada neste Decreto, a servidores públicos civis dos órgãos da administração direta das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções de confiança ou de cargos de provimento temporário, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:
>
> I - o aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;
>
> II - a realização de tarefas especializadas.
>
> Parágrafo único - Para concessão da gratificação, poderão ser acumuladas as hipóteses indicadas neste artigo, quando concorrerem às circunstâncias que as justificam, não podendo, entretanto, ser ultrapassado o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento do cargo ou função ocupado pelo servidor.
>
> (...)
>
> Art. 10 - Será concedida a gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva pela realização de tarefas especializadas quando, em caráter não eventual:
>
> I - o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor exija a realização de demorados estudos ou pesquisas, envolvendo planejamento, análises técnicas ou interpretação de dados que nem sempre possam ser efetuados em sua unidade de trabalho;
>
> II - as atividades desempenhadas pelo servidor objetivem a elaboração de trabalhos técnicos que não se esgotem ou complementem no âmbito de sua unidade de trabalho.

V) considerando-se o fato de que as atividades desenvolvidas pelos servidores participantes do convênio envolvem exatamente a *"elaboração de estudos, projetos e atividades que resultem na identificação de soluções para os problemas relacionados à área sócio-educativa e de proteção da criança e do adolescente"* (Cláusula Segunda, obrigações da Secretaria de Educação, alínea "b"), assentou-se o entendimento, compartilhado pela Procuradoria-Geral do Estado, de que seria

192

legítimo o estabelecimento da gratificação por RTI na situação sob comento;

VI) De acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, a servidora designada para o cumprimento dos objetivos do convênio não ocupa cargo – efetivo ou em comissão – nos quadros deste Ministério Público, não se caracterizando, em relação ao *Parquet*, acumulação de cargos públicos.

São estas as informações que temos a prestar no momento, retornando-se o procedimento à Superintendência de Gestão Administrativa, para as medidas que entender pertinentes.

Em 20 de novembro de 2014.

Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218

193

Recibo de Pagamento

Empresa	CNPJ	Mês/Ref.	Seq.
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	04.142.491/0001-66	11/2014	01/01

Matrícula	Nome
000236391	CECILIA MARIA DO AMARAL

Lotação	Descrição da Lotação
1.01.53.002.001	CAOCA - SERVICO SOCIAL / BONOCO

Cargo/Nível	Salário Base	Admissão
PROFESSOR (PODER EXECUTIVO) / P1 40H	1.535,70	09/07/2007

Banco Pagamento	Agência Bancária	Conta-Corrente	Data do Crédito
237 - BRADESCO	36730 - AV. MANOEL DIAS-DP	00056251	27/11/2014

Evento	Descrição	Qtde.	Proventos	Descontos
00225	RTI	100,00	1.535,70	
02802	DEV FERIAS MES			125,47
07325	FUNPREV	12,00		184,28

TCE / GEARQ

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Total de Proventos	Total de Descontos	Líquido a Receber
1.535,70	309,75	1.225,95

MARGEM CONSIGNAVEL			
367,79			

Observações